



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

Unidade Gestora: 090012 - Justiça Federal de 1º Grau na Bahia

Assunto: Relatório de Gestão 2022

SETORIAL CONTÁBIL	
Setor (nome / sigla)	SECOB – Seção de Contabilidade
Estrutura (vinculação)	NUCAF – Núcleo de Administração Financeira
Principais competências	Acompanhar e analisar a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial realizados pela Seção Judiciária;
	Acompanhar as atividades de encerramento do exercício, de forma a garantir o cumprimento da norma anual expedida pela STN e orientações do Tribunal;
	Analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancete, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis, solicitando as regularizações das impropriedades detectadas.
Nome do contador	Miron de Araujo Freitas
Cargo	Analista Judiciário/Contador
Período de atuação do contador	Janeiro a Dezembro de 2022

IDENTIFICAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS/RESTRICÇÕES CONTÁBEIS				
Item	Código	Descrição	Meses	Providências Adotadas
Restrições contábeis consideradas relevantes	776	Conforme apontado no Relatório Preliminar de Auditoria 16952911, um terreno de 8.174,40 m ² situado em Itabuna-BA (Termo de Cessão 16883430) não está vinculado à SJBA no SPIUnet. Considerando o valor do RIP do Imóvel 3597000445003, que tem a mesma matrícula do terreno, e divulgado pelo Ministério da Economia, o valor estimado do Terreno seria de R\$ 4.147.822,79, acima da materialidade calculada (2% do Subgrupo Imóveis), conforme Procedimento Contábil 15448464.	Dezembro	A vinculação do terreno à SJBA no SPIUnet está sendo tratada no 0016847-87.2022.4.01.8004.

<p>incluídas na declaração anual do contador</p>	<p>703</p>	<p>O gasto de R\$ 409.000,00 do Contrato 16991575 para construção do estacionamento externo da Subseção de Feira de Santana-BA foi empenhando (2022NE000961) na ND 33903916 (custeio) quando o correto, conforme indicado na Resposta 16438516 formalizada pela SECOB antes da licitação, seria 44905191 (investimento). Para o caso, há indicação de falha no planejamento orçamentário. Essa falha, se não corrigida, apresenta potencial de impacto negativo na evidenciação das despesas orçamentárias dos próximos exercícios. Ressalta-se que no caso também houve afronta direta ao art. 12 da Lei 4.320/64 que trata da classificação nas categorias econômica de despesas correntes e de despesas de capital Apesar de o gasto ter ficado abaixo do nível de materialidade, considerando o risco do processo de trabalho, fica demonstrada a relevância motivadora do restrição contábil.</p>	<p>Dezembro</p>	<p>Os envolvidos no planejamento orçamentário serão informados sobre a necessidade de contemplar todas as ações de forma adequada no orçamento.</p>
<p>Restrições contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal e nem mencionadas na declaração anual do contador</p>	<p>702 550</p>	<p>Como boa prática e para haver segurança no saldo do passivo de férias, seria necessário o confronto do valor do passivo com relatório contendo os detalhes das férias não gozadas e valores adiantados de cada servidor.</p>	<p>Dezembro</p>	<p>Para que a impossibilidade de validação do saldo acumulado não gere uma restrição relevante, o procedimento Contábil 11106736 foi totalmente seguido. Aguarda-se a disponibilização do relatório solicitado pela DICOC (14888293) para que o saldo acumulado do passivo de férias seja validado de forma mais precisa.</p>

	702 550	Não houve viabilidade operacional para execução da rotina de apropriação dos encargos patronais relacionada à provisão de férias e de gratificação natalina. A criação das situações PRV099 a PRV102 que registram os citados encargos foi informada por meio do E-mail CJF - apropriação de encargos Siafi (15878711)	Dezembro	Aguarda-se atualização do Manual SIAFI bem como alteração dos procedimentos contábeis para iniciarse o registro dos encargos patronais das provisões de férias e de gratificação natalina. Ressalta-se que a falta de relatório específico da folha de pagamento conforme citado no item anterior, também impacta na apropriação dos encargos patronais das provisões.
Outras inconsistências contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal e nem mencionadas na declaração anual do contador	-	Conforme indicado na Consulta 14250629, quando o valor principal do passivo de pessoal é lançado como ajuste de exercícios anteriores, o valor da atualização monetária referente aos meses do exercício corrente é lançado também como ajuste de exercícios anteriores. Como consequência, não há a separação dos valores de atualização monetária e juros de mora em VPDs específicas constantes do plano de contas. Além disso, tanto a atualização monetária quanto o juros de mora precisam, necessariamente, do transcurso do tempo para existirem e, pelo regime de competência, pertencem ao exercício que ocorreu o respectivo lapso temporal e não, obrigatoriamente, ao exercício no qual obrigação principal foi gerada.	Dezembro	A DICOC questionou o CJF sobre a não separação da atualização monetária e do juros de mora da obrigação principal e as respostas 14390030 e 14390041 foram no sentido de manter esses valores na mesma conta da obrigação principal.
	-	O teste de recuperabilidade e a reavaliação não foram realizados na SJBA, por ter havido a "suspensão da aplicação do teste de recuperabilidade até que haja definição dos critérios no nosso módulo que está sendo criado no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads pela Secretaria do tesouro Nacional", conforme Seq. 5 do Plano 10153792.	Dezembro	Aguarda-se metodologia a ser definida no sistema do Poder Executivo, o Siads.

RESTRICÕES CONTÁBEIS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Restrição		Motivo para permanência	Providências
Código	Descrição		
776	Falta de reconhecimento de bens imóveis	Após a identificação da falha, não houve tempo hábil para regularização do imóvel no SPIUnet antes do fim do exercício.	A vinculação do terreno à SJBA no SPIUnet está sendo tratada no 0016847-87.2022.4.01.8004.

703	Erro na classificação da despesa	Ação Orçamentária indicada pela SECOR não havia previsão gastos no grupo 4 - Investimento, impossibilitando a reclassificação (17239897).	Os envolvidos no planejamento orçamentário serão informados sobre a necessidade de contemplar todas as ações de forma adequada no orçamento.
702 550	Apropriação despesa valor indevido Falta de reconhecimento de passivo	Não disponibilização de relatório para validação do saldo acumulado de passivo de férias.	Aguarda-se a disponibilização do relatório solicitado pela DICOC (14888293) para que o saldo acumulado do passivo de férias seja validado.
702 550	Apropriação despesa valor indevido Falta de reconhecimento de passivo	Não houve viabilidade operacional para execução da rotina de apropriação dos encargos patronais relacionada à provisão de férias e de gratificação natalina.	Aguarda-se atualização do Manual SIAFI bem como alteração dos procedimentos contábeis e disponibilização de relatório próprio para iniciar-se o registro dos encargos patronais das provisões de férias e de gratificação natalina.
Obs: o motivo da permanência não é o fato que gerou a restrição, e sim o que motivou a não regularização da impropriedade.			



Documento assinado eletronicamente por **Miron de Araujo Freitas**, **Analista Judiciário**, em 03/02/2023, às 15:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17394994** e o código CRC **AE617C81**.